



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer sobre PL 5.422/2022

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	16	02	2022
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a repassar abono aos profissionais da Saúde e de Assistência Social e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Rafael Mello da Silva, em 17/02/2022

Thiago da Rosa

Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo Municipal, que requer autorização legislativa para que o Chefe do Executivo possa repassar abono aos profissionais da Saúde e de Assistência Social e dá outras providências.

Protocolado nesta Casa Legislativa em 1º/02/2022, o Projeto de Lei foi lido no Grande Expediente da Sessão Ordinária do mesmo dia para a devida publicidade.

Após, seguindo o tramite regimental, o PL foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça em 01/02/2022.

Em reunião da Comissão de Constituição e Justiça realizada no dia 10 de fevereiro de 2022, esta deliberou no sentido de solicitar ao Presidente da Câmara, Vereador Elísio Sgrott, o envio de expediente ao Executivo Municipal convidando a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Graciela Wiemes Riveira, a participar da reunião da comissão do dia 16/02/2022, a fim de dirimir dúvidas dos edis a respeito do projeto.

Em 16/02/2022, a Comissão de Constituição e Justiça se reuniu com a Secretária Municipal de Saúde que prestou esclarecimentos a respeito do Projeto. Após, a Comissão emitiu



parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

Em 16/02/2022, seguindo o processo legislativo, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para que essa exarasse o seu parecer.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de matérias **que, direta ou indiretamente, alterem a despesa do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal**, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal ou que **fixem a remuneração do servidor** ou o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, Secretários Municipais e Procurador Geral, bem como a revisão geral anual dos agentes públicos

O projeto de Lei, de origem do Poder Executivo Municipal, requer autorização legislativa para efetuar o repasse de abono aos profissionais da Saúde e de Assistência Social, e dá outras providências

Conforme o Projeto em análise, os abonos serão repassados da seguinte forma:

I – Aos Profissionais da Estratégia de Saúde da Família: a) R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), que poderá ser pago em até 12 parcelas, a cada Médico; b) R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), que poderá ser pago em até 12 parcelas, a cada Odontólogo; c) R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)), que poderá ser pago em até 12 parcelas, a cada Enfermeiro; d) R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), que poderá ser pago em até 12 parcelas, a cada Técnico/Auxiliar de Enfermagem; e) R\$ 3.600,00 (Cinco mil e quatrocentos reais), que poderá ser pago em até 12 parcelas, a cada Auxiliar de Saúde Bucal; f) R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), que poderá ser pago em até 12 parcelas, a cada Agente Comunitário de Saúde; g) R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), que poderá ser pago em até 12 parcelas, a cada Agente de Combate as Endemias. II – Aos Profissionais que atuam no programa Caps: a) R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), que poderá ser pago em até 12 parcelas, a cada Assistente Social, Pedagoga, Psicóloga, Enfermeira e Coordenadora; b) R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), que poderá ser pago em até 12 parcelas, ao Técnico de Enfermagem. III – R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) aos 02 (dois) Profissionais Fisioterapeutas - que atuam no Estratégia Saúde da Família, que poderá ser parcelado em até 12 parcelas. IV – R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), aos Profissionais Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, que atuam como Vacinadores nas salas de vacinas da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser pago em até 12 parcelas, para cada profissional. V – R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais) aos Profissionais Técnicos de Enfermagem e Motoristas Socorristas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), que poderá ser pago em até 12 parcelas, para cada profissional. VI – R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) para os profissionais Médicos Especialistas da Rede de Saúde do Município, por atuação na continuidade de tratamento das Equipes da Estratégia de Saúde da Família, podendo ser pago em até 12 parcelas a cada Médico Especialista do Centro de Referência da Mulher, Policlínica Municipal, Centro de Atenção Psicossocial e



Nasf da Rede Municipal de Saúde. VII - Profissionais do Centro de Especialidades Odontológicas, por atuação na continuidade de tratamento das Equipes da Estratégia de Saúde da Família, os seguintes valores: a) R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), podendo ser pago em até 12 parcelas, a cada Dentista Especialista do Centro de Especialidades Odontológicas/ CEO; b) R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), podendo ser pago em até 12 parcelas, a cada Técnico de Saúde Bucal/THD do Centro de Especialidades Odontológicas/ CEO; c) R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), podendo ser pago em até 12 parcelas, a cada Auxiliar de Saúde Bucal/ASB do Centro de Especialidades Odontológicas/CEO. VIII - R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), que poderá ser pago em até 12 parcelas, para cada profissional que atua no Nasf: Assistente Social, Educador Físico, Fonoaudióloga, Nutricionista, Psicóloga, Farmacêutica e Fisioterapeuta.

O Projeto prevê ainda que os abonos poderão ser pagos aos profissionais beneficiados em até 10 parcelas e que para nenhum efeito, eles incorporam à remuneração.

Ainda que as despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde (Bloco de Financiamento da Atenção Básica e Recursos Próprios), referente ao Exercício de 2022.

O Projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos da Secretária Municipal de Saúde, Senhora Graciela Wiemes Ribeiro, onde a mesma justifica que o projeto visa a concessão de abono aos diversos profissionais da saúde e da assistência social como forma de gratificar pelo trabalho que realizam no município e que tem contribuído para a melhoria da atenção básica.

Anexo ao Projeto, consta a Declaração da Ordenadora de Despesas, Secretária Municipal de Saúde, Senhora Graciela Wiemes Ribeiro, onde esta declara existir adequação orçamentária e financeira para atender a concessão de abonos aos profissionais da Saúde e de Assistência Social, no exercício financeiro de 2022, cujas despesas serão empenhadas nas dotações específicas do Fundo Municipal de Saúde. Ainda declara estar a despesa adequada à LOA 2022 e compatível com a LDO 2022 e o PPA 2022-2025.

Anexo ao projeto consta também a Ata do Conselho Municipal de Saúde em que o referido colegiado aprova o projeto em comento, tendo em vista que as despesas decorrentes da aprovação do mesmo serão cobertas com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Ressaltasse, que, nos termos da Lei 2.112/2000, são funções de Conselho Municipal de Saúde a formulação estratégica da saúde, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, inclusive dos seus aspectos econômicos e financeiros.

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça analisado a legalidade e constitucionalidade do Projeto, passo à análise dos aspectos relativos a esta Comissão.

Passo à análise:

Apenso ao Projeto consta a declaração da Ordenadora de Despesas, Secretária Graciela Wiemes Ribeiro, que declara existir adequação orçamentária e financeira para atender as despesas decorrentes da concessão do abono aos profissionais supracitados, cujas despesas correrão por conta do Orçamento do Fundo municipal de Saúde (bloco de financiamento da atenção básica e recursos próprios), estando adequada à Lei Orçamentária Anual/2022 e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e o Plano Plurianual

Abilio Rosa

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



2022-2025.

Diante da declaração da Ordenadora de Despesas e por não se tratar de uma despesa de caráter continuado, ou seja, o projeto em comento trata de autorização para concessão de abono somente para o ano de 2022, não há necessidade de impacto financeiro para os dois exercícios subsequentes, conforme determina a LRF.

Diante do exposto, opino pela tramitação do projeto, tendo em vista que do ponto de vista orçamentário, o projeto atende os requisitos legais exigidos: existência de dotação na lei Orçamentária Anual para o pagamento no exercício (art. 169, §1º, Incisos I e II da CF), bem como constata-se que o projeto passou pelo crivo do Conselho Municipal de Saúde que aprovou a destinação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde para cobrir as despesas decorrentes da concessão dos abonos de que trata o projeto de Lei em comento.

Assim, manifesto-me favorável ao projeto e encaminha-se o Projeto à Comissão de Saúde e Assistência Social para análise do mérito.

III – Voto

Desta forma, o meu voto é no sentido de aprovar o Projeto de Lei.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

A Comissão De Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 17 de fevereiro de 2022, opinou unanimidade pela aprovação do PL nº 5.422/2022.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2022.

Thiago da Rosa
Presidente

Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente

Renato Carlos de Figueiredo
Membro